



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
CAEX REEF

ATOrd 0011231-46.2014.5.01.0045

RECLAMANTE: ERNESTINA FONSECA

RECLAMADO: SANTA CASA DA MISERICORDIA DO RIO DE JANEIRO E
OUTROS (1)

TERMO DE PENHORA de IMÓVEL

Artigos 837, 838 c/c 845, § 1º do CPC

Na presente data, nesta Cidade do Rio de Janeiro, em cumprimento ao despacho de ID 89c1002, exarado nos autos do processo piloto do Regime Especial de Execução Forçada (REEF), nº 0011231-46.2014.5.01.0045, do qual são partes SANTA CASA DA MISERICORDIA DO RIO DE JANEIRO, CNPJ: 33.609.504/0001-62; ASSOCIACAO DA MISERICORDIA, passo a lavrar o **TERMO DE PENHORA** do imóvel matriculado 7º Ofício de Registro de Imóveis (RGI) do Rio de Janeiro, situado na Rua de Santana, 137, Centro, Rio de Janeiro -RJ, de propriedade do executado SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO RIO DE JANEIRO, CNPJ 33.609.504/0001-62, (o)a qual nomeio como **DEPOSITÁRIO(A) DO IMÓVEL**, com as características descritas na Certidão de RGI, a qual determino que seja fornecida pelo cartório.

O Regime de Execução Forçada - REEF é um Procedimento Especial de Reunião das Execuções direcionado à expropriação do patrimônio dos devedores em favor de um grupo de credores, sendo o(a) autor(a) do processo piloto, o (a) Senhor(a) ERNESTINA FONSECA, CPF: 072.475.577-29, um deles.

A penhora realizada por este ato tem por finalidade garantir a integralidade ou parte da execução, no valor global de **R\$ 155.206.584,37 (cento e cinquenta e cinco milhões, duzentos e seis mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e trinta e sete centavos)**

O valor da avaliação do bem será encaminhado assim que o imóvel for avaliado pelo profissional competente.

Importante registrar que este registro deverá ser procedido sem cobrança de emolumentos com base no art. 43, V, da Lei Estadual 3.350/1999.

Cientifique-se o cartório de que o registro deverá ser cumprido no prazo de dez dias, sob pena de aplicação de multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

mil reais) ao Cartório e seu Titular, reversível à União, devendo o cumprimento ser comunicado a este juízo em 48 horas, **independentemente do posterior envio do valor da avaliação.** O cumprimento extemporâneo não afastará a incidência da multa, ficando os cartórios desde já alertados que em caso de necessidade de reiteração da presente ordem será aplicada nova multa, pelo dobro do valor da anterior (e assim sucessivamente até o cumprimento da ordem).

Deverá o cartório comunicar a este juízo quando do cumprimento desta ordem, com o envio pelo e-mail caex@trt1.jus.br da certidão de ônus reais atualizada com o registro da penhora.

Para constar e para que produza seus jurídicos e legais efeitos, assino o presente termo.

Igor Fonseca Rodrigues

Juiz Gestor de Centralização Junto à Coordenadoria de Apoio à
Execução – CAEX

Coordenadoria de Apoio à Execução - CAEX

E-mail: caex@trt1.jus.br Telefone: (21) 2380-6875

RIO DE JANEIRO/RJ, 17 de maio de 2024.

IGOR FONSECA RODRIGUES

Magistrado